



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

### CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

#### PARECER

Vem, para a análise dessa **Comissão de Finanças e Orçamento**, o **Projeto de Lei n.º 26, de 30/09/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a recuperação de créditos tributários, redução de juros/multas e determina outras providências.

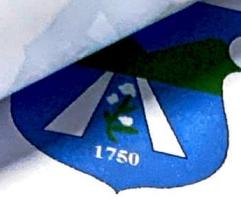
Compulsando a presente proposta legislativa, a mesma encontra respaldo no **artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional**: *"Compete aos Municípios instituir impostos sobre: I- Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU); II- Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI); III- Imposto Sobre Serviços (ISS)."*

Acerca do tema, o **artigo 97, do CTN** prevê: *"Somente a lei pode estabelecer: VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades."*

No caso em concreto, observamos a **aplicação de benefício fiscal** relacionado ao desconto na cobrança de juros e multas que incidem sobre o IPTU, ITBI e ISSQN.

Pertinente ao **parcelamento tributário**, o **artigo 151, do CTN**, nos disciplina que: ***"Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: VI - o parcelamento."***

Nesse diapasão, o **artigo 2.º, do PL n.º 05/2024**, autoriza o parcelamento do crédito tributário em favor do contribuinte e o **desconto de até 100% dos juros e multas** que incidem no cálculo dos impostos de competência deste Município.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES  
**CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA**

Ante o exposto, com fundamento nos princípios administrativos da legalidade e eficiência, os membros desta Comissão Permanente OPINAM PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 26/2024, o qual autoriza a aplicação de benefícios tributários em prol dos municípios.

Vertentes-PE, 14 de outubro de 2025.

**Kleiton Vieira de Melo**  
Presidente da Comissão

**Edjailson Pereira da Silva**  
Relator

**Maria de Fátima Bezerra Soares Cavalcanti**  
Membro

*Emanoel Germano Pessoa da Silva*  
**Emanoel Germano Pessoa da Silva**  
Assessor Jurídico